



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 653/2014

Mantém a existência e reorganiza a estrutura do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – **CODEMA** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a Lei:

CAPÍTULO I DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º - Fica mantida a existência do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – **CODEMA** de Campos Altos, Minas Gerais, que reger-se-á nos termos desta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio.

Parágrafo Único: O **CODEMA** é órgão colegiado autônomo, consultivo, normativo, deliberativo e executivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação e a melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - A função dos membros do **CODEMA** é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, portanto, exercida gratuitamente e não podendo ser caracterizada como político-partidária.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – **CODEMA** compete:

- I- propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II- propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III- exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de meio ambiente;
- IV- colaborar com os demais órgãos públicos e privados no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- V-** estimular a criação de Áreas de Preservação Permanentes (APPs) no Município;
- VI-** incentivar o reflorestamento ecológico em áreas degradadas;
- VII-** incentivar a proteção de grotas e encostas;
- VIII-** incentivar a proteção dos recursos hídricos, em especial, as nascentes dos rios;
- IX-** dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando o Código Tribunal Municipal;
- X-** proteger a fauna e a flora, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica e/ou provoquem extinção de espécies nativas, somando esforços com outros órgãos, para fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumos destes espécimes e seus subprodutos;
- XI-** sugerir à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, medidas a serem tomadas em relação ao que estiver em desacordo com as normas de proteção e padrões de qualidade ambiental;
- XII-** deliberar normativamente e exercer o controle permanente das atividades poluidoras e/ou degradadoras, potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIII-** examinar e deliberar sobre qualquer projeto, público ou privado, que implique em impacto ambiental;
- XIV-** fiscalizar, junto à empresa requerente, o andamento e a aprovação das licenças ambientais a serem emitidas pelo órgão estadual de política de meio ambiente;
- XV-** exercer o poder de polícia nos casos de inobservância das leis, normas e padrões definidos para o meio ambiente;
- XVI-** interditar temporariamente, em caso de poluição extrema e que coloque em perigo o meio ambiente e a população. Esta decisão deverá ser da maioria dos membros do CODEMA.
- XVII-** opinar, no Município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades poluidoras e/ou degradadoras, potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, bem como opinar sobre a solicitação de certidões para licenciamento do FEAM/COPAM;
- XVIII-** subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previsto na Constituição Federal de 1988;
- XIX-** acionar órgãos competentes para propositura de medidas judiciais e administrativas contra os causadores de poluição ou de degradação ambiental;
- XX-** solicitar aos órgãos competentes suporte técnico complementar nas ações executivas do Município na área ambiental;
- XXI-** propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de entidades ligadas ao desenvolvimento ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- XXII-** opinar previamente sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio, no que diz respeito ao Meio Ambiente e a sua competência exclusiva;
- XXIII-** apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento;
- XXIV-** identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XXV-** opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XXVI-** receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais, municipal e ao Ministério Público e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XXVII-** acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XXVIII-** exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou de atividade que possa degradar o meio ambiente, dando publicidade às suas deliberações;
- XXIX-** opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural e posturas municipais, visando a adequação das exigências do Meio Ambiente ao desenvolvimento do Município;
- XXX-** analisar e emitir licença, observadas as restrições constantes nas legislações pertinentes, aos pedidos de corte ou remoção de árvores, isoladas ou não, dentro do perímetro urbano do Município;
- XXXI-** examinar e deliberar conjuntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;
- XXXII-** realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras, bem como as solicitações de certidões para licenciamento;
- XXXIII-** propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, dos patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistema destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XXXIV-** responder a consulta sobre matérias de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

XXXV- decidir juntamente com a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXXVI- elaborar o Regimento Interno, e submetê-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XXXVII- acompanhar as reuniões das Câmaras do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em assuntos de interesse do Município;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O **CODEMA** terá composição paritária de membros, da seguinte forma:

I- Um presidente, que será o titular da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio;

II- Um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;

III- Um agente público indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que tenha função ou formação ligada ao meio ambiente;

IV- Dois representantes de órgãos da Administração Pública Estadual, que tenham como suas atribuições, proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no Município, a saber:

a) Um representante da COPASA;

b) Um representante do IEF;

V- Três representantes de setores organizados da sociedade, a saber:

a) Um representante de Clubes de Serviços;

b) Um representante da Cooperativa Agropecuária de Campos Altos;

c) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

VI- Dois representantes de entidade civil, criada com objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no Município.

§ 1º - Cada membro efetivo do **CODEMA** terá um suplente indicado pelo mesmo órgão representativo, o qual substituirá o respectivo membro efetivo em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º - Todos os membros titulares e suplentes indicados para compor o **CODEMA**, serão nomeados mediante decreto do Prefeito Municipal, num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em quem todos os membros forem indicados pelos órgãos e entidades.

§ 3º - Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo poderão substituir o membro efetivo ou suplente, mediante comunicação escrita e dirigida ao Presidente do **CODEMA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente do **CODEMA** convocará/comunicará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, todos os órgãos e entidades de que trata o artigo 4º para indicar os novos representantes do **CODEMA**.

Art. 6º - Todos os membros efetivos terão direito a voto, sendo que ao Presidente caberá, se for o caso, o voto de desempate.

Art. 7º - O término do mandato dos membros do **CODEMA** coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal, salvo nas hipóteses do § 2º do artigo 4º desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Ao **CODEMA** ficará vinculado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – **FMMA**, que será gerido e administrado de acordo com as normas editadas e orientações estabelecidas pelo **CODEMA**.

Art. 9º - O suporte financeiro, técnico, administrativo e infraestrutura indispensável para instalação, manutenção e ao funcionamento do **CODEMA**, será prestado pela Prefeitura, podendo ser acobertados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – **FMMA**.

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o **CODEMA** poderá recorrer a pessoas, órgãos e entidades.

Parágrafo Único: A critério do **CODEMA** poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos em diversas áreas de interesse, podendo recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos ambientais.

Art. 11 - No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) após a nomeação dos membros do **CODEMA**, os membros deverão elaborar o Regimento Interno do **CODEMA**, o qual será enviado para aprovação do Prefeito Municipal mediante decreto.

Art. 12 - As reuniões do **CODEMA** serão públicas, convocadas por edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13 - Todos os atos do **CODEMA** deverão divulgados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e facultativamente em jornal de circulação local.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 04/1998.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG), 16 de dezembro de 2014.

Cláudio Donizete Freire

Prefeito Municipal de Campos Altos

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

O presente projeto de lei visa manter e reorganizar a estrutura do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – **CODEMA**, **para que possamos reativá-lo em toda sua plenitude.**

Ressaltamos a importância do **CODEMA** como espaço institucional ideal para a discussão de problemas e gestor das questões ambientais em nível municipal. O **CODEMA** como órgão deliberativo proporciona ao Município, mais autonomia e é o passo importante para o aparelhamento do Município, tornando o apto a receber recursos das esferas estaduais e federais. (icms ecológico)

Certos da compreensão desta Egrégia Casa de Leis, que submetemos o projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres edis em caráter de urgência urgentíssima.

Cláudio Donizete Freire

Prefeito Municipal de Campos Altos